

## LEI MUNICIPAL Nº 725/2022

**EMENTA** : Institui o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, através da concessão de bolsa para os matriculados que estejam frequentando assiduamente a escola.

Art. 2º As bolsas de que trata o artigo primeiro serão concedidas a estudantes da EJA como forma de incentivo a frequência e permanência escolar dentro de cada ano letivo em valores conforme parâmetros proporcionais aos registros escolares nos termos a seguir:

I – estudantes que tenham registros de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 40,00 (quarenta reais);

II – estudantes que tenham registros de frequência de 80%(oitenta por cento) até 89% (oitenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 30,00 (trinta reais); e

III – estudantes que tenham registros de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) até 79%(setenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§1º Os registros de frequência serão acompanhados mediante diário eletrônico, através do software de Gestão Escolar/Vida Escolar.

§2º Os Diários das turmas da EJA serão monitorados pelo coordenador pedagógico municipal desta modalidade de ensino e a relação dos estudantes contemplados mensalmente, serão informados a Secretaria de Educação para a devida contabilização.

§3º O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta bancária ou recibo de pagamento.



Art. 3º - A bolsa está limitada na quantidade máxima de 150 (cento e cinquenta) a ser contemplada por estudantes da sede da cidade e da área rural até as seguintes quantidades:

I – para os estudantes da EJA matriculados em escolas da sede da cidade, fica disponível a quantidade de 70 (setenta) bolsas;

II – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Distrito de Poço Comprido, fica disponível a quantidade de 50 (cinquenta) bolsas; e

III – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Povoado de Pau Amarelo, fica disponível a quantidade de 30 (trinta) bolsas.

Art. 4º A bolsa de incentivo será concedida exclusivamente a estudantes devidamente matriculados e frequentes em Escolas da Rede Municipal de Correntes-PE.

Art. 5º Os parâmetros de frequência e os valores das bolsas de incentivo poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal precedido de parecer do CACS FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 03 de junho de 2022.



**Hugo César Gomes Galvão**  
Prefeito

